



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2015 – PMM**  
**PROCESSO Nº: 136/2015 – PMM**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES E EMBUTIDOS, CONFORME EDITAL**

Trata-se de reposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pelas empresas **ALIMENTAR DISTRIBUIDORA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.555.113/0001-19 e **JPA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.551.813/0001-68, ora Impugnante, referente ao edital epigrafado.

**DA ADMISSIBILIDADE:**

Nos termos do disposto com fulcro no art. nº 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações, é cabível a impugnação. Desse modo, observa-se que a Impugnante **ALIMENTAR DISTRIBUIDORA LTDA – ME**, protocolou no dia 23/06/2015 sob nº 0683.0007676/2015 às 15:09:09hs, e a Impugnante **JPA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP**, protocolou no dia 23/06/2015 sob nº 0683.0007677/2015 às 15:10:09hs, considerando que a abertura do certame estava previsto para o dia 26/06/2015, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

**DOS PONTOS QUESTIONADOS:**

**1 -** A Impugnante **ALIMENTAR DISTRIBUIDORA LTDA – ME**, alega que o edital de licitação não está cobrando a licença sanitária das empresas que irão participar do certame e que os selos de inspeção das carnes deverão ser apresentados como documentos de habilitação, menciona ainda que o edital só pede que o produto tenha o selo, mas não pede o registro da empresa, a exemplo no Adapar ou no SIF.

Requer a impugnante que se exija a apresentação de licença sanitária da licitante, bem como os registros dos produtos a serem vendidos como documentos de habilitação da empresa.

**2 -** A Impugnante **JPA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP**, alega que o edital de licitação não exige a apresentação por parte da licitante a licença sanitária, alega ainda da obrigatoriedade da licitante apresentar registro do S.I.M./S.I.P/S.I.F, do fabricante do produto de origem animal como documento de habilitação.

Requer a impugnante o provimento da presente impugnação, conforme acima exposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS:**

Conforme consulta ao departamento jurídico, com Sr. Procurador Dr. Juliano G. Viana e informações do diretor do Departamento de Compras passamos as considerações.

Consta no edital no Anexo I – Projeto básico:

Certificado de Inspeção Sanitária dos últimos 12 (doze) meses, concedida pela Vigilância Sanitária do seu Estado ou Município de origem dos carros utilizados para a distribuição dos produtos até as Unidades de Ensino com a data de inspeção válida. Portanto será exigido que a licitante vencedora deverá entregar juntamente com as amostras cópia reprográfica autenticada dos documentos acima citados.

A apresentação do registro do S.I.M./S.I.P/S.I.F compete ao fabricante, não sendo obrigatório a licitante apresentar como documento de habilitação.

**DA DECISÃO:**

Diante do exposto, decido **NEGAR PROVIMENTO** às presentes impugnações, de maneira a manter o presente edital nas mesmas condições.

**Janete de Fátima Schmitz**  
Pregoeira